



SENADO FEDERAL

**QUARTO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 0092/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível), para atendimento aos Senadores da República, em deslocamento no Distrito Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, neste ato representada por EDUARDO FONSECA DE MAGALHÃES e JONAS ARY MOURA ARAPIRACA, tendo em vista a manifestação da gestão, fls. 1675/1677, a concordância da CONTRATADA, fl. 1646, o Parecer nº 419/2014-ADVOSF, fls. 1689/1693v, a autorização do Senhor Diretor-Geral,

fl. 1703, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.009477/2011-65, resolvem aditar o Contrato nº 092/2011, com base nas suas Cláusulas Sexta e Décima Segunda, nos arts. 20, 21, 22, 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, nos arts. 57, inciso II, e 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato nº 092/2011 fica prorrogado de 19 de setembro de 2014 a 18 de setembro de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Quinta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre setembro de 2013 (mês do segundo aniversário do contrato) e setembro de 2014 (mês do terceiro aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os preços do Contrato nº 0092/2011 ficam acrescidos em **2,46914%**, correspondendo tal percentual a **R\$ 50.477,04** (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), em função da proximidade de eventos de repercussão, como a Posse Presidencial e a posse de novos senadores, sendo necessário viabilizar transporte adequado aos participantes de eventos protocolares e institucionais, conforme especificações e quantitativos da planilha em anexo.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal do Contrato nº 0092/2011 passa de R\$ 170.360,01 para **R\$ 174.566,43** (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor global do Contrato nº 0092/2011 passa de R\$ 2.044.320,12 para **R\$ 2.094.797,16** (dois milhões, noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE001581, de 18 de agosto de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

**I** - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

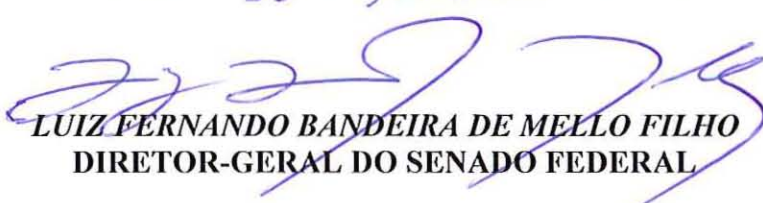
**II** - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

## CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos primeiro ao terceiro termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2014.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**EDUARDO FONSECA DE MAGALHÃES**  
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

  
**JONAS ARY MOURA ARAPIRACA**  
LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

**Testemunhas:**

  
**Diretor da SADI**

  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON\COPLAC\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\LM TRANSPORTES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA 3ª prorrogação 4º TA 00200.009477 2011 65(A).doc

Empresa: LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA  
 Processo Principal: 00200.009477/2011-65  
 CNPJ: 14.672.885/0001-80  
 Contrato: 20110092  
 Data da Proposta: 05/09/2011  
 Assinatura: 19/09/2011  
 Início Vigência Original: 19/09/2011  
 Fim Vigência Original: 18/09/2012

#### DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Anual: R\$ 2.044.320,12  
 Início Período Anterior: 19/09/2012  
 Final Período Anterior: 18/09/2013  
 Início Período Vigente: 19/09/2013  
 Final Período Vigente: 18/09/2014  
 Último Reajuste: Primeiro

#### HISTÓRICO DO CONTRATO

Primeiro Aditivo: Prorroga o contrato de 19/09/2012 a 18/09/2013.  
 Segundo Aditivo: Prorroga o contrato de 19/09/2013 a 18/09/2014.  
 Terceiro Aditivo: Reajuste de 5,68872%, passando seu valor global para R\$ 2.044.320,12, com vigência a partir de 19 de setembro de 2013.

#### DADOS DO PROCESSAMENTO

**Histórico**  
**QUARTO ADITIVO** Acréscimo conforme solicitação de fl. 1675.

| VALOR ATUAL |                  |                |                |                  | ACRÉSCIMO            |                       |                          |                       |                        |                        |
|-------------|------------------|----------------|----------------|------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
| Item        | QUANTIDADE ATUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL   | VALOR GLOBAL     | QUANTIDADE ACRESCIDA | QUANTIDADE ATUALIZADA | VALOR UNITÁRIO ACRESCIDO | VALOR TOTAL ACRESCIDO | VALOR MENSAL ACRESCIDO | VALOR GLOBAL ACRESCIDO |
| 1           | 81               | R\$ 2.103,21   | R\$ 170.360,01 | R\$ 2.044.320,12 | 2                    | 83                    | R\$ 2.103,21             | R\$ 4.206,42          | R\$ 174.566,43         | R\$ 2.094.797,16       |

#### RESUMO GERAL DO ACRÉSCIMO

|              | Valor Atual      | Valor Acrescido  | Diferença (%) | Diferença (R\$) |
|--------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|
| Valor Mensal | R\$ 170.360,01   | R\$ 174.566,43   | 2,46914%      | R\$ 4.206,42    |
| Valor Global | R\$ 2.044.320,12 | R\$ 2.094.797,16 | 2,46914%      | R\$ 50.477,04   |